

LEI Nº 1.583, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 968/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO E OUTORGAR CONCESSÃO DE
USO DE QUIOSQUES NA PRAÇA DEZ DE
AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção e a outorgar concessão de uso de quiosques na Praça Dez de Agosto, Bairro Centro, situada no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, destinados ao exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços, observadas as normas desta Lei.

Art. 2º - A outorga do direito de uso dos quiosques será realizada mediante procedimento público competitivo, na forma de licitação ou chamamento público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a igualdade de condições entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Art. 3º - O prazo máximo da concessão de uso será de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a natureza das atividades e o equilíbrio econômico-financeiro do investimento, cujos critérios serão regulamentados por decreto.

Art. 4º - A concessão de uso será formalizada por meio de termo administrativo específico, que deverá conter, entre outros:

- I – a identificação do quiosque e sua localização;
- II – o prazo de vigência do uso e as condições de prorrogação;
- III – as obrigações do concessionário quanto à construção, manutenção e limpeza do espaço;
- IV – as condições de fiscalização e as penalidades aplicáveis;
- V – as causas de extinção e o dever de restituição do bem.

Art. 5º - As construções e benfeitorias realizadas no local, uma vez expirado o prazo de uso ou extinta a concessão, reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 6º - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as demais condições para a implantação, funcionamento, e uso dos quiosques, incluindo critérios de seleção, requisitos de habilitação, uso do espaço público, valores e reajustes de eventual preço público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 10 de setembro de 2026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal